



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Ofício nº 95/2023

Da Secretaria Municipal de Saúde

Para Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 49 /2023/SC – Ofício nº 134/2023/CMLD

Lima Duarte, 18 de abril de 2023.

Ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara e demais vereadores,

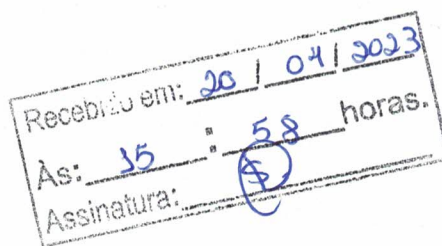
Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, informar que a contratação temporária de médico para equipe de ESF ocorre nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. A contratação de médico para atuar na saúde da família tem sido um grande desafio para o município, nunca havendo mais de um candidato ao mesmo cargo.

Seguem anexas as cópias dos contratos dos médicos que atualmente compõem as equipes de atenção primária à saúde no município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para informações adicionais e deixo votos de estima e consideração.


Marina Amaral Goebel
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara
Fábio Pereira Vieira
Lima Duarte





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, o Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ sob o nº 18338186-0001-59, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, servidora pública, Casada, inscrito no CPF sob o nº 512.503.496.72, residente e domiciliado na cidade de Lima Duarte, que este subscreve, aqui simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Sr. OTAVIO GONÇALVES PROCOPIO**, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 112.152.206-85, residente e domiciliado (a) Avenida Itamar Franco, nº 195/195 – Padre Cafe - cidade de Juiz de Fora, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm justo e avençado o que se segue, com base no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1350, de 16 de abril de 2007, de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato Administrativo por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público tem por objeto o exercício por parte da (o) **CONTRATADO (A)** da função pública de **Medico**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme item VIII do art. 2.º da Lei Municipal 1350/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A (O) **CONTRATADA (O)** está sujeita aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

3.2. É vedada a **CONTRATANTE** atribuir à **CONTRATADA (O)**, encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo exercício da função pública de que trata este Contrato, a (o) **CONTRATADA (O)** receberá a remuneração mensal de R\$ 9.463,71 (Nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavo), a ser paga até o dia 05 de cada mês, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios, porventura incidentes.

4.2. O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da **CONTRATANTE**.

4.3. O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente: 33.1.90.04.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato tem sua vigência a contar de 13 de março de 2023 e o seu término no dia 13 de Agosto de 2023.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observado a Lei Municipal nº 1350, de 16 de abril de 2007.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1. O contrato firmado de acordo com esta Lei 1350/07 extingui-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência administrativa.

6.1.1. A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.

6.1.2. A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina (13º salário) e férias proporcionais aos meses de exercício das funções.

6.1.3. Considera-se mês integral, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

6.1.4. A indenização de que trata os parágrafos anteriores deste artigo será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca respectiva do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 13 de Março de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL


OTAVIO GONÇALVES PROCOPIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, justifico a contratação da **Sr. OTAVIO GONÇALVES PROCOPIO**, para o cargo de MEDICO, em contrato com carga horária de 40 horas semanais, com vigência entre 13 de Março de 2023 a 13 de Agosto de 2023, tendo em vista garantirmos a prestação de serviços de Saúde no Município, além disso, o referido instrumento se faz necessário, devido a necessidades da comunidade.

Outrossim, esclareço que realizamos o presente contrato conforme inciso VIII e do art. 2º da Lei Municipal nº 1350/2007.

Lima Duarte, 13 de Março de 2023.

Em acordo com:

“ Lei Municipal n.º 1.350/2007

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta lei, a contratação que visa a:

VI – suprir a necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;


Marina Amaral Goebel
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, o Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ sob o nº 18338186/0001-59, com sede na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal de Lima Duarte, **Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, servidora pública, casada, inscrito no CPF sob o 512.503.496-72, residente e domiciliado na cidade de Lima Duarte, que este subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Sr. Tarcisio Hebert de Paula**, Brasileiro, inscrito no CPF: 109.953.866-17, residente e domiciliado a Rua Vieira Pinto, nº 175/302 - Centro - Lima Duarte - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm justo e avençado o que se segue, com base nas Leis Municipais 1.084/99 e 1.350/07 de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o exercício por parte do CONTRATADO (A) da função pública de Médica, para atuar no Programa Saúde da Família, conforme inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal 1.350/07.

1.2. A especificação do objeto compreende:

1.2.1 Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas;

1.2.2- Identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

1.2.3- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;

1.2.4- Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

1.2.5- Supervisionar, a execução dos procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida. Atuar no combate de doenças transmissíveis como a tuberculose, a hanseníase, as DST's e AIDS, de doenças infecto-contagiosas em geral, das doenças crônico-degenerativas e de doenças relacionadas ao trabalho e ao meio ambiente;

1.2.6- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, que é fundamental no processo de cuidar;

1.2.7- Resolver a maior parte dos problemas de saúde detectados e, quando isso não for possível, garantir a continuidade do tratamento, através da adequada referência do caso;

1.2.8- Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, buscando contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde através da educação sanitária;

1.2.9- Desenvolver processos educativos através de grupos voltados à recuperação da auto-estima, troca de experiências, apoio mútuo e melhoria do auto-cuidado;

1.2.10- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas;

1.2.11- Promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se agradável.

1.2.12- Discutir, de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

1.2.13- Incentivar a formação e/ou participação ativa dos Conselhos Locais e Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das atribuições retromencionadas, deverá o CONTRATADO observar ainda as seguintes, inerentes à função a ser por ele desempenhada, quais sejam:

1- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva. Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: criança, adolescente, mulher grávida adulto, trabalhador, portadores de deficiências específicas e idoso;

2- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas Urgências;

3- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A jornada de trabalho é de 12 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O CONTRATADO (A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

3.2. É vedado a CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO (A), encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo exercício da função pública de que trata este contrato, o contratado (a) receberá a remuneração mensal de R\$ 2.152,20 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme lei municipal nº. 1522 de 04 de novembro de 2009, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios porventura incidentes.

4.2. O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da CONTRATANTE.

4.3. O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente: 3.1.90.04.00.2.05.01.10.301.0013.2.0096.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato tem sua vigência a contar de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de Junho de 2022.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observado a Lei Municipal nº. 1350 de 16 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO:

6.1. O Contrato firmado de acordo com a Lei Municipal 1.350/07 extinguir-se-á:
I- Pelo término do prazo contratual;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência administrativa.

6.1.1. A extinção do contrato no caso de inciso II será comunicada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização

6.1.2. A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina (13º salário) e férias, proporcionais aos meses de exercício das funções.

6.1.3. Considera-se mês integral, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

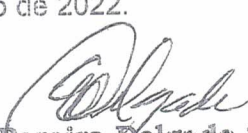
6.1.4. A indenização de que trata os parágrafos anteriores deste artigo será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca respectiva do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 24 de Janeiro de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
CONTRATANTE


Tarcisio Hebert de Paula
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA GERAL


Lorena Lacerda Eustáquio de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630 



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, o Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ sob o nº 18338186/0001-59, com sede na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **Sr. JOSE RENATO DUQUE**, brasileiro, servidor público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 042.221.316-01, residente e domiciliado na cidade de Lima Duarte, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Sr. HAROLDO RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 588.303.596-53, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora -MG, na Rua Manoel Bernardino, nº 91– Bairro São Mateus– Juiz de Fora – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm justo e avençado o que se segue, com base nas Leis Municipais 1.084/99 e 1.350/07 de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o exercício por parte do CONTRATADO (A) da função pública de **Médico**, para atuar no Programa Saúde da Família, conforme inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal 1.350/07.

1.2. A especificação do objeto compreende:

1.2.1 Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas;

1.2.2- Identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

1.2.3- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;

1.2.4- Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

1.2.5- Supervisionar, a execução dos procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida. Atuar no combate de doenças transmissíveis como a tuberculose, a hanseníase, as DST's e AIDS, de doenças infecto-contagiosas em geral, das doenças crônico-degenerativas e de doenças relacionadas ao trabalho e ao meio ambiente;

1.2.6- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, que é fundamental no processo de cuidar;

1.2.7- Resolver a maior parte dos problemas de saúde detectados e, quando isso não for possível, garantir a continuidade do tratamento, através da adequada referência do caso;

1.2.8- Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, buscando contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde através da educação sanitária;

1.2.9- Desenvolver processos educativos através de grupos voltados à recuperação da auto-estima, troca de experiências, apoio mútuo e melhoria do auto-cuidado;

1.2.10- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas;

1.2.11- Promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se agradável;

1.2.12- Discutir, de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

1.2.13- Incentivar a formação e/ou participação ativa dos Conselhos Locais e Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das atribuições retromencionadas, deverá o CONTRATADO observar ainda as seguintes, inerentes à função a ser por ele desempenhada, quais sejam:

1- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva. Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: criança, adolescente, mulher grávida adulto, trabalhador, portadores de deficiências específicas e idoso;

2- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências;

3- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O CONTRATADO (A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

3.2. É vedada a CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO (A), encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo exercício da função pública de que trata este contrato, o contratado (a) receberá a remuneração mensal de R\$ 7.103,22 (sete mil e cento e três reais e vinte e dois centavos), conforme lei municipal nº. 1522 de 04 de novembro de 2009, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios, porventura incidentes.

4.2. O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da CONTRATANTE.

4.3. O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente: 3.1.90.04.00.2.10.01.10.301.0013.2.0066.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato tem sua vigência a contar de 18 de Novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observado a Lei Municipal nº. 1350 de 16 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO:

6.1. O Contrato firmado de acordo com a Lei Municipal 1.350/07, extinguir-se-á:
I- pelo término do prazo contratual;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- II- por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência administrativa.

6.1.1. A extinção do contrato no caso de inciso II será comunicada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização

6.1.2. A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina (13º salário) e férias, proporcionais aos meses de exercício das funções.

6.1.3. Considera-se mês integral, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

6.1.4. A indenização de que trata os parágrafos anteriores deste artigo será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

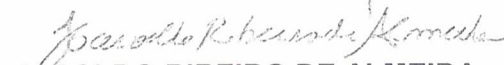
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca respectiva do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 18 de Novembro de 2019.


JOSE RENATO DUQUE
CONTRATANTE


HAROLDO RIBEIRO DE ALMEIDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA GERAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, o Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ sob o nº 18338186/0001-59, com sede na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **Sr. JOSÉ RENATO DUQUE**, brasileiro, Servidor público, solteiro, inscrito no CPF sob o 042.221.316-01, residente e domiciliado na cidade de Lima Duarte, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Sr. FRANCISCO JOSÉ FABIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF: 014.784.996-99, residente e domiciliada a Rua Francisco Vale, N°176, Ap. 902, Bairro Centro, Juiz de Fora-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm justo e avençado o que se segue, com base nas Leis Municipais 1.084/99 e 1.350/07 de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o exercício por parte do CONTRATADO (A) da função pública de **Médico**, para atuar no Programa Saúde da Família, conforme inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal 1.350/07.

1.2. A especificação do objeto compreende:

1.2.1 Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas;

1.2.2- Identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

1.2.3- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;

1.2.4- Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

1.2.5- Supervisionar, a execução dos procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida. Atuar no combate de doenças transmissíveis como a tuberculose, a hanseníase, as DST's e AIDS, de doenças infecto-contagiosas em geral, das doenças crônico-degenerativas e de doenças relacionadas ao trabalho e ao meio ambiente;

1.2.6- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, que é fundamental no processo de cuidar;

1.2.7- Resolver a maior parte dos problemas de saúde detectados e, quando isso não for possível, garantir a continuidade do tratamento, através da adequada referência do caso;

1.2.8- Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, buscando contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde através da educação sanitária;

1.2.9- Desenvolver processos educativos através de grupos voltados à recuperação da auto-estima, troca de experiências, apoio mútuo e melhoria do auto-cuidado;

1.2.10- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas;

1.2.11- Promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se agradável;

1.2.12- Discutir, de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;

Moto

LA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

1.2.13- Incentivar a formação e/ou participação ativa dos Conselhos Locais e Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das atribuições retromencionadas, deverá o CONTRATADO observar ainda as seguintes, inerentes à função a ser por ele desempenhada, quais sejam:

1- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva. Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: criança, adolescente, mulher grávida adulto, trabalhador, portadores de deficiências específicas e idoso;

2- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências;

3- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O CONTRATADO (A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

3.2. É vedada a CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO (A), encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo exercício da função pública de que trata este contrato, o contratado (a) receberá a remuneração mensal de R\$ 7.813,55 (sete mil oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme lei municipal nº. 1522 de 04 de novembro de 2009, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios, porventura incidentes.

4.2. O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da CONTRATANTE.

4.3. O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente: 3.1.90.04.00.2.10.01.10.301.0013.2.0066.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato tem sua vigência a contar de 12 de Fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observado a Lei Municipal nº. 1350 de 16 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO:

6.1. O Contrato firmado de acordo com a Lei Municipal 1.350/07, extinguir-se-á:
I- pelo término do prazo contratual;

Assinado *LS*



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- II- por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência administrativa.

6.1.1. A extinção do contrato no caso de inciso II será comunicada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização

6.1.2. A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina (13º salário) e férias, proporcionais aos meses de exercício das funções.

6.1.3. Considera-se mês integral, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

6.1.4. A indenização de que trata os parágrafos anteriores deste artigo será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca respectiva do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 12 de Fevereiro de 2020.


JOSE RENATO DUQUE
CONTRATANTE


FRANCISCO JOSÉ FABIANO DE ALMEIDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA GERAL





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

JUSTIFICATIVA

Pelo presente justifico a contratação do Sr. **FRANCISCO JOSÉ FABIANO DE ALMEIDA**, para a função de MÉDICO do Programa Saúde da Família, em contrato com carga horária de 40 horas semanais, com base na Lei Municipal 1.350/07 conforme inciso VII do artigo 2º.

O referido instrumento se faz necessário, dando continuidade a Equipe do Programa de Saúde da Família do Município de Lima Duarte, pela substituição de contrato do médico **LEONARDO MONZO**.

O referido contrato terá vigência de 12 de Fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Lima Duarte, 12 de Fevereiro de 2020.


JOSÉ RENATO DUQUE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, Sr. GERALDO GOMES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere e, considerando a solicitação formulada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JOSÉ RENATO DUQUE, autoriza a Contratação do Sr. **FRANCISCO JOSÉ FABIANO DE ALMEIDA** para a função de MÉDICO do Programa Saúde da Família, com base na Lei Municipal nº 1350 de 16 de abril de 2007, tendo o contrato vigência de 12 de fevereiro de 2020 á 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Lima Duarte, 12 de Fevereiro de 2020.

Geraldo Gomes de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, o Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ sob o nº 18338186/0001-59, com sede na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal de Lima Duarte, **Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, servidora pública, casada, inscrito no CPF sob o 512.503.496-72, residente e domiciliado na cidade de Lima Duarte, que este subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Sr. Luciano Medeiros de Toledo**, brasileira, inscrito no CPF: 596.598.157-00, residente e domiciliado na Fazenda Santa Mariana 754316 CS – Área Rural – Juiz de Fora - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm justo e avençado o que se segue, com base nas Leis Municipais 1.084/99 e 1.350/07 de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o exercício por parte do CONTRATADO (A) da função pública de Médica, para atuar no Programa Saúde da Família, conforme inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal 1.350/07.

1.2. A especificação do objeto compreende:

1.2.1 Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas;

1.2.2- Identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

1.2.3- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;

1.2.4- Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

1.2.5- Supervisionar, a execução dos procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida. Atuar no combate de doenças transmissíveis como a tuberculose, a hanseníase, as DST's e AIDS, de doenças infecto-contagiosas em geral, das doenças crônico-degenerativas e de doenças relacionadas ao trabalho e ao meio ambiente;

1.2.6- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, que é fundamental no processo de cuidar;

1.2.7- Resolver a maior parte dos problemas de saúde detectados e, quando isso não for possível, garantir a continuidade do tratamento, através da adequada referência do caso;

1.2.8- Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, buscando contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde através da educação sanitária;

1.2.9- Desenvolver processos educativos através de grupos voltados à recuperação da auto-estima, troca de experiências, apoio mútuo e melhoria do auto-cuidado;

1.2.10- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas;

1.2.11- Promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se agradável;

1.2.12- Discutir, de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;



1.2.13- Incentivar a formação e/ou participação ativa dos Conselhos Locais e Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das atribuições retromencionadas, deverá o CONTRATADO observar ainda as seguintes, inerentes à função a ser por ele desempenhada, quais sejam:

- 1- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva. Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: criança, adolescente, mulher grávida adulto, trabalhador, portadores de deficiências específicas e idosos;
- 2- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências;
- 3- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O CONTRATADO (A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

3.2. É vedado a CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO (A), encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo exercício da função pública de que trata este contrato, o contratado (a) receberá a remuneração mensal de R\$ 9.463,71 (Nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), conforme lei municipal nº. 1522 de 04 de novembro de 2009, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios, porventura incidentes.

4.2. O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da CONTRATANTE.

4.3. O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente: 3.1.90.04.00.2.05.01.10.301.0013.2.0096.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato tem sua vigência a contar de 26 de setembro de 2022 a 30 de 31 de Dezembro de 2022.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observado a Lei Municipal nº. 1350 de 16 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO:

6.1. O Contrato firmado de acordo com a Lei Municipal 1.350/07 extinguir-se-á:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência administrativa.

6.1.1. A extinção do contrato no caso de inciso II será comunicada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização

6.1.2. A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina (13º salário) e férias, proporcionais aos meses de exercício das funções.

6.1.3. Considera-se mês integral, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

6.1.4. A indenização de que trata os parágrafos anteriores deste artigo será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca respectiva do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 26 de Setembro de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
CONTRATANTE


Luciano Medeiros de Toledo
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA GERAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, o Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ sob o nº 18338186/0001-59, com sede na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal de Lima Duarte, **Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, servidora pública, casada, inscrito no CPF sob o 512.503.496-72, residente e domiciliado na cidade de Lima Duarte, que este subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado **Sra. Isabela Laryssa Reis Debussi de Jesus** brasileira, inscrito no CPF: 015.999.226-57, residente e domiciliado a Rua Jose Lourenço, 710 – São Pedro – Juiz de Fora - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm justo e avençado o que se segue, com base nas Leis Municipais 1.084/99 e 1.350/07 de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o exercício por parte do CONTRATADO (A) da função pública de Médico, para atuar no Programa Saúde da Família, conforme inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal 1.350/07.

1.2. A especificação do objeto compreende:

1.2.1 Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas;

1.2.2- Identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

1.2.3- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;

1.2.4- Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

1.2.5- Supervisionar, a execução dos procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida. Atuar no combate de doenças transmissíveis como a tuberculose, a hanseníase, as DST's e AIDS, de doenças infecto-contagiosas em geral, das doenças crônico-degenerativas e de doenças relacionadas ao trabalho e ao meio ambiente;

1.2.6- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, que é fundamental no processo de cuidar;

1.2.7- Resolver a maior parte dos problemas de saúde detectados e, quando isso não for possível, garantir a continuidade do tratamento, através da adequada referência do caso;

1.2.8- Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, buscando contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde através da educação sanitária;

1.2.9- Desenvolver processos educativos através de grupos voltados à recuperação da auto-estima, troca de experiências, apoio mútuo e melhoria do auto-cuidado;

1.2.10- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas;

1.2.11- Promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se agradável;

1.2.12- Discutir, de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

1.2.13- Incentivar a formação e/ou participação ativa dos Conselhos Locais e Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das atribuições retromencionadas, deverá o CONTRATADO observar ainda as seguintes, inerentes à função a ser por ele desempenhada, quais sejam:

1- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva. Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: criança, adolescente, mulher grávida adulto, trabalhador, portadores de deficiências específicas e idoso;

2- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências;

3- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O CONTRATADO (A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

3.2. É vedado a CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO (A), encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo exercício da função pública de que trata este contrato, o contratado (a) receberá a remuneração mensal de R\$ 8.119,84 (oito mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), conforme lei municipal nº. 1522 de 04 de novembro de 2009, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios, porventura incidentes.

4.2. O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da CONTRATANTE.

4.3. O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente: 3.1.90.04.00.2.05.01.10.301.0013.2.0096.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato tem sua vigência a contar de 13 de dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observado a Lei Municipal nº. 1350 de 16 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO:

6.1. O Contrato firmado de acordo com a Lei Municipal 1.350/07 extinguir-se-á:
I- Pelo término do prazo contratual;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência administrativa.

6.1.1. A extinção do contrato no caso de inciso II será comunicada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização

6.1.2. A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina (13º salário) e férias, proporcionais aos meses de exercício das funções.

6.1.3. Considera-se mês integral, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

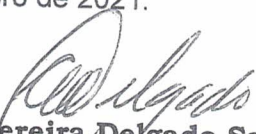
6.1.4. A indenização de que trata os parágrafos anteriores deste artigo será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Forro da Comarca respectiva do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, 13 de dezembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
CONTRATANTE


Isabela Laryssa Reis Debussi de Jesus
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA GERAL


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630 